



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2013**

**2ª VARA DA COMARCA DE
PAÇO DO LUMIAR**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 17032013
Código de validação: 5D23B7D9E0

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araiões, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araiões e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Letícia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correcionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correcionais deverão ser acompanhadas pelos Juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correcionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 35, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 (LOMAN), ARTIGOS 5, I, II e III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14/1991 e ARTIGOS 1º, 20, 21, 24 e 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. FALTA FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTAURAÇÃO.

I – A instauração de processo administrativo disciplinar é medida que se impõe ante a existência de indícios de conduta incompatível com o exercício da magistratura na condução de processos judiciais;

II – falta de diligência na condução dos processos judiciais denota desobediência ao disposto no art. 35, II e III, da LC 35/79;

III – no exercício da atividade judicante, é obrigação do magistrado atuar de forma diligente e prudente, a fim de evitar transtornos às partes e prejuízos desnecessários ou ferir a imagem do Poder Judiciário, ainda que alegue problemas de ordem institucional;

IV – instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade, em instaurar procedimento administrativo disciplinar contra o magistrado, sem afastamento de suas funções judicantes, nos termos do voto do Desembargador-Relator e de acordo com o § 5º do art. 14 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Volaram pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do magistrado os Desembargadores Cleones Carvalho Cunha-Relator, Antonio Fernando Bayma Araujo, Jamil de Miranda Gedeon Neto, Cleonice Silva Freire, Nelma Sarney Costa, Benedito de Jesus Guimarães Belo, Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Paulo Sérgio Velten Pereira, Lourival de Jesus Serejo Sousa, Raimundo Nonato de Souza, Jaime Ferreira de Araújo, Raimundo Nonato Magalhães Melo, José Bernardo Silva Rodrigues, José de Ribamar Fróz Sobrinho, José Luiz Oliveira de Almeida, Vicente de Paula Gomes de Castro, Kleber Costa Carvalho, Raimundo José Barros de Sousa e Megbel Abdala Tanus Ferreira.

Foi sorteado como Relator o Desembargador Raimundo Nonato Magalhães Melo.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Antonio Guerreiro Júnior, Jorge Rachid Mubárack Maluf e Raimunda Santos Bezerra; em gozo de licença-prêmio a Desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes e, em gozo de férias, o Desembargador Marcelo Carvalho Silva.

São Luís, 15 de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-Geral da Justiça e Relator

PORTARIA-CGJ Nº 17032013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Ordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 024/2009.

CONSIDERANDO que compete ao corregedor-geral da Justiça a realização de Correição Geral Ordinária Anual, pessoalmente, ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as comarcas a serem correccionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2013, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ-3112013.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2013 nas Comarcas de Araiões, Paço do Lumiar, São Luís, Timon e Tutóia.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 3 a 7, 17 a 21 e de 24 a 28 de junho de 2013, sendo no primeiro interstício na 1ª, 2ª e 3ª Vara Cível e na 1ª Vara Criminal de Timon, no segundo, na 1ª e 2ª Vara de Araiões e na Comarca de Tutóia e, no terceiro, na 1ª e 2ª Vara de Paço do Lumiar e no 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís.

Art. 3º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juízes desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, Draª. Márcia Cristina Coelho Chaves e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bianca Ribeiro Ducanges, Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Josiane de Jesus Fonseca da Silva Santos, Leila Elaine de Castro Cutrim, Leticia Soares Almeida, Patrícia Katiúsa Mendes Monteiro, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim, os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correccionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, assim como adotem as providências necessárias à realização das atividades correccionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correccionais deverão ser acompanhadas pelos Juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º No prazo de quinze dias úteis após o encerramento da correição serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correccionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, aos 20 dia do mês de maio de 2013.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matricula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2013 10:44 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

PORTARIA-CGJ Nº 17042013

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Extraordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da PORTARIA-CGJ-3112013 permite modificações no calendário mensal das comarcas que serão correicionadas neste ano.

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária na Comarca de São Bernardo.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes aos juizes auxiliares desta Corregedoria, Drª. Isabella de Amorim Parga Martins Lago e Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correccional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Bruno Anderson Monteiro Santana, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Leticia Soares Almeida e Roberta Costa Travincas.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correccional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição *extraordinária* ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correccionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 17 de junho de 2013, e o encerramento nesta mesma data.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 11522013
Código de validação: 1DE590C665

São Luís (MA), 19 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
DR^a. VANESSA CLEMENTINO SOUSA
Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Paço do Lumiar
Avenida 15, nº s/n Maiobão
CEP: 65.137-000

Assunto: **Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.**

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ-17032013 (cópia anexa) e no artigo 22 da Resolução nº 24/2009-TJMA, **notifico** Vossa Excelência da realização da Correição Geral Ordinária do ano de 2013 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correcionais.

Igualmente, solicito a Vossa Excelência que providencie a separação dos 50 (cinquenta) processos mais antigos em tramitação no Juizado, os quais, necessariamente, deverão ser objeto da correição, conforme disposto no parágrafo único do artigo 17 da Resolução acima mencionada.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/06/2013 10:29 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar - Fórum Desembargador Tácito Caldas, com endereço à Avenida 15, s/nº, Maiobão. CEP: 65.137-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Paço do Lumiar/MA.

Período Correccional: 27 e 28 de junho de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pela Excelentíssima Senhora **Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juíza auxiliar da Corregedoria**, e pelos assessores Bianca Ribeiro Ducanges, Leila Elaine de Castro Cutrim e Letícia Soares Almeida, compareceu no dia 27 de junho de 2013 à 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Vanessa Clementino Sousa, juíza titular da unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela Secretaria Judicial do Órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dra. Vanessa Clementino Sousa.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Ana Paula de Aguiar Almeida.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Aluízio Bispo Cruz Júnior.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Pollyana de Cassia Silva Soares.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Ricardo Carneiro Aguiar.

1.2.5 ANALISTA JUDICIÁRIO (Psicólogo):

Renato Araújo Júnior.

1.2.6 ANALISTA JUDICIÁRIO (Assistente Social):

Rennye de Cássie Ferreira Borges.

1.2.7 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Aluízio Bispo Cruz Júnior

Ana Paula de Aguiar Almeida

Josias Bento de Sousa Filho;

Rosemay do Espírito S. C. Santos

Larissa Tavares Bessa

1.2.8 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Josafá França Viegas

Ana Caroline Siqueira de Sousa

1.2.9 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Gizelle Santos da Silva



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ediane Gonçalves Bastos

Ludgardes Ribeiro Peixoto Chagas

Larissa Tavares Bessa

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

11 anos e 10 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

05 anos e 09 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Diretoria do Fórum.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Não, pois tem autorização do Plenário do Tribunal de Justiça.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Fórum Desembargador Tácito Caldas, localizado na Avenida 15, s/nº, Maiobão.
CEP: 65.137-000.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Próprio.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Regular.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Suficiente.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

Dra. Raquel Pires de Castro.

4.2 DEFENSOR(A) PÚBLICO (A):

Dra. Luciana dos Santos Lima.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Comércio. Crime. Família. Casamento. Sucessões. Tutela, Curatela e Ausência. Infância e Juventude. *Habeas Corpus*. (Art. 14, inciso II, CDOJ).

5.2 ACERVO PROCESSUAL DO ANO DE 2012:

7372 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

3731 tramitando até maio (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3753 tramitando até abril (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

978 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

84 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

332 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

35 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

614 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

53 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

183 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

15 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

90.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

153.

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

38.

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

26.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

118.

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

980 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

856 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

215 até maio (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

89 até abril (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

716 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

710 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

144 até maio (informações obtidas junto à Secretaria da Vara)

42 até abril (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Outubro de 2013.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

18/06/2013.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

0.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

90.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

1363.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

11/01/2010.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, porém com pouca frequência e alguns de forma irregular.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual	X				
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária	X				
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal				X	Não tem competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				
Cadastro Nacional de Condenados Por				X	Não tem competência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal					
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				

REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização,	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Colecionados misturados: cíveis e criminais, devendo-se separá-los, de acordo com o Provimento nº 14/2009.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofícios Remetidos		X			Colecionados misturados: cíveis e criminais, devendo-se separá-los, de acordo com o Provimento nº 14/2009.
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público	X				
Ofícios Recebidos		X			Colecionados misturados: cíveis e criminais, devendo
Ofícios Remetidos		X			Colecionados misturados: cíveis e criminais, devendo
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2012		2013	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
7372	654	3753 (até abril)	87 (até abril)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 1-05.1988.8.10.0049 (11988)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/1988

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: MARIA BÁRBARA DO SOCORRO FERREIRA X BERTOLINA SANTOS DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos oriundos da Comarca de São José de Ribamar, onde foi ordenada a citação da ré para apresentar contestação, que não foi apresentada; despacho proferido ordenando a intimação da autora para realizar algumas diligências sob pena de arquivamento do feito; cumprida as determinações, o processo ficou paralisado por mais de dois anos, quando foi determinando vista ao MP que se manifestou no sentido de habilitar os herdeiros do falecido; em 2006, o autor se manifestou acerca do interesse de apresentar provas em audiência; despacho proferido, no ano de 2009, chamando o feito à ordem, para citar os herdeiros para contestar a inicial; apresentada a contestação, intimou-se a parte autora para manifestação, ficando inerte. Autos conclusos desde 10/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; termo de juntada sem haver preenchimento do assunto, data e assinatura do servidor que o emitiu; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; despacho emitido sem antes haver termo conclusão; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem identificar a classe processual.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; que os termos de juntada devem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

obedecer ao disposto no Provimento 19/2009 da CGJ/MA; verificar que todos os documentos devem ser necessariamente assinados e datados pelo servidor que o lavrar, a fim de permitir sua rápida identificação, de acordo com o art. 113 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; lembrar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na presente ação, devendo dar impulso processual adequado.

9.1.2

PROCESSO: 3-04.1990.8.10.0049 (31990)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/06/1990

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X JOSE RIBAMAR COELHO MELO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 13/05/1987; após citação do réu, foi decretada sua revelia, ante ausência de contestação, sendo-lhe decretada sua revelia e designando audiência para inquirição de testemunhas; o réu apresentou defesa prévia; após, as partes apresentaram defesa preliminar; sentença de pronúncia proferida em 03/06/1993; mandado de prisão expedido, com certidão do oficial de justiça de que o acusado já havia falecido; processo paralisado de 1995 a 2002; expediram-se cartas precatórias para intimar a filha do réu, que ao ser intimada informou desconhecer o falecimento do acusado; e autos conclusos desde 10/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável, com possível prescrição consumada; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; carta precatória inteira no processo; e autuação irregular, sem identificar a classe processual.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer concluso, imediatamente, para que haja apuração de eventual prescrição da pretensão punitiva; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar a sua juntada inteira nos autos, extraindo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na presente ação, devendo dar impulso processual adequado, analisando, nesse caso, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

9.1.3

PROCESSO: 21991

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/1991

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

PARTES: JOÃO CELSO MARTINS MARQUES X CORNELIO DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/09/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, deferiu-se a liminar requerida, determinando a citação e intimação do réu; apresentada a contestação, a parte autora juntou réplica; processo paralisado de 1995 a 2000; posteriormente, foram juntados memoriais, estando os autos conclusos desde 11/01/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na presente ação, devendo dar impulso processual adequado.

9.1.4

PROCESSO: 81992

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/04/1992

NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

PARTES: COHAB X EDINA FERREIRA SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, procedeu-se a citação da parte requerida que contestou a ação; sentença proferida julgando procedente a ação em 22/10/1992; certidão do oficial de justiça atestando a morte da requerida, estando os autos conclusos em 07/05/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na presente ação, devendo dar impulso processual adequado.

9.1.5

PROCESSO: 41993

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X MARIA DE FÁTIMA CARVALHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/03/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 02/02/1993, a acusada foi interrogada e apresentou defesa prévia; após foi nomeado defensor dativo à acusada que apresentou defesa preliminar.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para análise de possível prescrição da pretensão punitiva; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

presente ação, devendo dar impulso processual adequado para análise de possível prescrição da pretensão punitiva.

9.1.6

PROCESSO: 31999
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/1993
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X JÚLIO CÉSAR ARAGÃO DA SILVA E LUIS AUGUSTO ARAGÃO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida 14/04/1993, designando audiência e determinando a citação da parte para interrogatório; o réu apresentou defesa prévia; foi designada audiência de instrução; foi determinada intimação das testemunhas, ainda em andamento desde 2010 até a presente data; e processo concluso desde 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para análise de possível prescrição da pretensão punitiva; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para evitar paralisações não justificadas como as constatadas na presente ação, devendo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

dar impulso processual adequado para análise de possível prescrição da pretensão punitiva.

9.1.7

PROCESSO: 1671995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/02/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTES: CELEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA X BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se o apensamento do feito aos autos principais; após, foi determinada a citação do réu para manifestar-se sobre o bem apresentado à penhora; o exequente recusou o bem; em 2009, proferido despacho ordenando intimação do embargante para saber sobre o interesse do prosseguimento do feito; não houve manifestação, proferindo-se despacho para fazer autos conclusos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para análise de possível prescrição da pretensão punitiva; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.8

PROCESSO: 221994

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/1994

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

PARTES: ANA MARIA PENHA DELGADO E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, determinou-se a citação da parte ré; em seguida, a tramitação se deu regularmente, porém, com lentidão; por fim, despacho ordenando intimação dos autores para manifestar interesse do prosseguimento do feito. Processo concluso 26/06/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que quando dos seus atos correicionais evite mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.9

PROCESSO: 1091995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/03/1995

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO

PARTES: WELLINGTON RAIMUNDO S. DIAS E OUTROS X SONIA MARIA UCHOA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/02/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos objeto de correição ordinária realizada pela CGJ em 05/07/2011; após, despacho proferido ordenando a intimação dos autores para manifestar sobre o prosseguimento do feito e determinando à secretaria o agendamento de audiência; intimações realizadas, com manifestação posterior; por fim, processo paralisado na secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável, devendo fazer os autos conclusos para prosseguimento do feito; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.10

PROCESSO: 721997

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/08/1997

NATUREZA DA AÇÃO: SEQUESTRO DE BENS

PARTES: WELLINGTON RAIMUNDO SILVA DIAS X SONIA MARIA UCHOA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos objeto de correição ordinária realizada pela CGJ em 05/07/2011; após, despacho proferido determinando a citação da parte ré para apresentar contestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável, devendo fazer os autos conclusos para prosseguimento do feito; despacho proferido sem antes haver termo de conclusão; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento do feito; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; verificar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.11

PROCESSO: 1421995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/1995

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: JUCILDA DE JESUS ARAÚJO E SOUSA X RAIMUNDO NONATO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação da parte ré; apresentada defesa, designou-se audiência, na qual ficou consignado a ordem de haver vistoria no imóvel objeto da lide por oficial de justiça para comprovar os fatos narrados pela autora; e certidão juntada aos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, por falta de cumprimento de ordens judiciais em tempo razoável; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de mandado de intimação/citação sem certificar o ato e sem identificar o oficial de justiça responsável; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão, deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; verificar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.12

PROCESSO: 1151999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/10/1999

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GETÚLIO BEZERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, procedeu-se a citação da parte requerida; proferida decisão denegando o pedido de liminar pleiteada, ordenando a intimação do réu; carta precatória expedida em 2009, ainda sem informação de seu cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, ainda no aguardo de cumprimento de carta precatória expedida em 2010; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; expedição de carta precatória sem certificar o ato e sem identificar a forma enviada; e autuação irregular, sem numeração atualizada pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para que haja solicitação de informações do cumprimento de carta precatória; observar que os termos de conclusão, deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.13

PROCESSO: 141-87.1998.8.10.0049 (6361998)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/1998

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: F. DAS C.M. X M. DO L.P.G.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação da requerida; contestação apresentada; audiência realizada sem haver conciliação; e processo paralisado de 2000 a 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta paralisado injustificadamente na secretaria por longos 13 anos; despacho proferido sem antes haver conclusão do feito; e juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer cumprir as ordens judiciais imediatamente; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas, através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.1.14

PROCESSO: 143-57.1998.8.10.0049

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PARTILHA DE BENS

PARTES: R.S. DA S. X R.E.C.C.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação da parte requerida para contestar a inicial; o réu não foi encontrado por ter havido mudança de endereço; em seguida, proferido despacho determinando intimação da parte autora para informar acerca do interesse do prosseguimento do feito; e processo paralisado desde 2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação excessivamente lenta, com edital publicado desde 2010, ainda sem certificar o transcurso do prazo; despacho proferido sem antes haver conclusão do feito; termo de conclusão sem



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão do feito para prosseguimento do feito; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.15

PROCESSO: 642000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2000

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**PARTES: MANOEL EGIDIO CONTA NETO X IMOBILIÁRIA SANTANA LTDA E
TELMO MENDES DA SILVA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação dos requeridos que apresentaram contestação; em seguida, houve deferimento do pedido liminar, do qual foi interposto agravo de instrumento; o recurso não obteve seguimento por falta da juntada dos documentos indispensáveis; em 2001, os autores requereram o cumprimento da decisão que deferiu a liminar; processo paralisado de 2001 a 2009; despacho proferido determinando a intimação da parte autora para dar prosseguimento ao feito; manifestação requerendo o andamento processual; e a parte autora requereu o julgamento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria, sem haver conclusão do feito; despacho proferido sem antes haver conclusão do feito; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão para prosseguimento do feito; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.16

PROCESSO: 692000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/04/2000

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: FAUZIA CELLIS LOBATO SANTANA X ROBERTO SOUSA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/03/2000.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação do requerido; em seguida; após contestação, designou-se audiência de justificação prévia, na qual não houve conciliação, procedendo apenas a oitiva de testemunhas; em seguida, prolatou-se decisão julgando improcedente a justificação prévia e indeferindo a medida liminar pleiteada; por fim, despacho ordenando a intimação da autora para da impulso processual; e publicação de edital desde março de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria, sem haver conclusão do feito; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão para prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.17

PROCESSO: 362000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2000

NATUREZA DA AÇÃO: CRIMINAL



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PARTES: MPE X JOSE LUIS SILVA DOS SANTOS E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/09/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 28/11/2002, designando audiência de interrogatório dos acusados, bem como ordenando a citação dos réus; em seguida, apresentaram defesa prévia; audiência foi suspensa, ordenando a citação do acusado; processo suspenso apenas em relação José Luis Silva dos Santos; e processo aguardando audiência redesignada para julho de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; autuação irregular; e carta precatória inteira no processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.18

PROCESSO: 261998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X HEMERSON COSTA E OUTROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 12/11/2002, designando audiência de interrogatório do réu, bem como ordenando sua citação; após audiência, apresentaram defesa prévia; em seguida, designou-se audiência de inquirição de testemunhas; o MP requereu a intimação das testemunhas faltosas, motivo pelo qual se ordenou a expedição de carta precatória para proceder a intimação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; autuação irregular; e carta precatória inteira no processo.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; deverá observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelo correio, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA e evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais.

9.1.19

PROCESSO: 8982000

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2000

NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

PARTES: FAUZIA CELLIS LOBATO SANTANA X ROBERTO SOUSA ALVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/10/2001

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, indeferiu-se a medida liminar requerida, bem como se ordenou a citação da parte ré para apresentar contestação.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria há mais de 12 anos, sem cumprimento da ordem expedida; termo de conclusão sem nome do magistrado; juntada de petição sem protocolo eletrônico emitido pelo sistema Themis; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer conclusão para prosseguimento do feito; observar que os termos de conclusão deverão mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À magistrada para que apure eventual desídia do servidor, haja vista o lapso temporal entre a prolação do despacho datado de 15/10/2001 ainda sem cumprimento até a presente data;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.20

PROCESSO: 314/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/1995
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
PARTES: FRANCISCO CARLOS DOS REIS NOVAIS X CÉLIA MARIA BRITO DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a intimação do exequente, através de edital, considerando a certidão de fl. 16, para o fim previsto no despacho de fl. 14; certificado à fl. 20 que as partes não se manifestaram nos autos, sendo conclusos em 25/07/2012; e despachado em 25/03/2013, porém sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termo conclusão sem o nome da magistrada; tramitação excessivamente lenta, sem cumprimento do despacho de fl. 21.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 21, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.21

PROCESSO: 175/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/1995
NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: COHAB/MA X HILDA FARIAS TORRES SOARES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/09/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado há mais de 20(vinte) anos, tendo sido requerida a execução há mais de 15 anos; concedida vista dos autos à autora, em 15/09/2009; certificado que não houve manifestação na data de 03/09/2012; e autos conclusos em 03/09/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; fls. sem rubrica; termo de conclusão sem o nome da magistrada; tramitação excessivamente lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.22

PROCESSO: 176/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/09/1995
NATUREZA DA AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: COHAB/MA X RAIMUNDO ROMUALDOPEREIRA BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Requerida há quase 20(vinte) anos a execução da sentença pela autora, uma vez que o requerido ainda se encontra inadimplente e o mandado reintegratório permanece sem cumprimento, sendo designada audiência de conciliação para o dia 11/06/2013; certificada a não realização do ato, ficando remarcado para a data de 30/07/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; e termo de conclusão sem o nome da magistrada.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.23

PROCESSO: 155/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/10/1995
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: REGINA CÉLIA SANTOS DA CONCEIÇÃO X AUREA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/09/2012, sendo despachado na data de 15/03/2013, momento no qual foi verificada a ocorrência de litispendência, razão pela qual foi determinada a conclusão dos autos para sentença, a qual ocorreu em 26/03/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; fls. sem rubrica; termo de conclusão sem o nome da magistrada; tramitação excessivamente lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, bem como verificar a possibilidade de chamar o feito à ordem, por não se tratar de litispendência com o processo nº 198/2003, a considerar que os bens são distintos.

9.1.24

PROCESSO: 222-41.1995.8.10.0049(2221995)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/1995

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO

PARTE: TEREZINHA DE JESUS COSTA NEVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após a realização de correição geral ordinária pela Corregedoria, em 05/07/2011, os autos foram despachados no dia 20/03/2012, sendo indeferido o pedido de citação de fl. 106, bem como determinado várias deliberações; requerimento do inventariante José Joacir Costa, em 29/05/2012, pedindo novo prazo para prestar as primeiras declarações e apresentar os demais documentos requeridos; autos conclusos em 29/05/2012 e despachado em 18/03/2013, determinando a substituição do inventariante e o cumprimento das determinações contidas à fl.112, conforme despacho de fl. 117.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; fls. sem rubrica; termo de conclusão sem o nome da magistrada; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; certificar acerca da manifestação da inventariante quanto ao cumprimento das determinações contidas no despacho de fl. 117; após, fazer conclusão dos autos, conforme o citado artigo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.25

PROCESSO: 50/1996
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: ROSEANA DO CARMO SILVA FERREIRA E OUTROS X MAGNO FONSECA E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/04/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a intimação, em 04/04/2011, dos requerentes, por edital, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, informarem seus interesses no feito, sob pena de extinção do processo; certificado, em 11/04/2012, que não houve manifestação das partes, sendo os autos conclusos em 11/04/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; carta precatória juntada por inteiro aos autos; e tramitação excessivamente, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; evitar a juntada de carta precatória por inteira nos autos, extraíndo-se dela e juntando-se ao processo apenas os documentos essenciais. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.26

PROCESSO: 55/1996
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA E OUTRA X ABELARDO GOMES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2011 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando o cumprimento do despacho de fl. 108 proferido desde 31/03/2010, para intimar as partes, sendo os autos conclusos desde 19/06/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem rubrica; ausência de certidão acerca da manifestação das partes antes da conclusão; termo de conclusão irregular e tramitação excessivamente, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e certificar acerca da manifestação das partes, refazendo termo de conclusão com o nome da juíza, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.27

PROCESSO: 41/1996
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/03/1996
NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
PARTES: EDSON PIRES DE ARAÚJO LIMA X LINCONLIN COSTA MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/02/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 14/09/2010, sendo despachado somente em 13/02/2013, quando foi determinada a intimação da autora, na pessoa de suas advogadas, para juntar cópia das decisões proferidas nas ações de nºs 160/96 e 167/96, diante da alegada litispendência ou coisa julgada e competência do Juízo da 1ª Vara de Paço do Lumiar/MA; certificado o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora, sendo os autos conclusos em 06/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem rubrica; termo de conclusão irregular e tramitação excessivamente, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.28

PROCESSO: 3-91. 1996.8.10.0049(31996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/2009
NATUREZA DA AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA X INALDO SARAIVA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/08/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada vista ao MP, em 21/03/2012, sendo concedida na data de 02/04/2012; manifestação ministerial às fls. 86/87; autos conclusos em 09/04/2012, sendo proferido despacho, em 14/09/2012, para colocar os autos dentre os feitos para sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termo conclusão irregular; despacho determinando nova conclusão desde 14/08/2012, estando o processo paralisado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para evitar paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação e meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.29

**PROCESSO: 8-16.1996.8.10.0049 (81996) – APENSO: 744/2006
(EMBARGOS DE TERCEIROS)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
PARTES: ESPOLIO DE SIRIA SEVERA X ESPOLIO DE ALONSO JULIÃO
COSTA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 28/10/010 e despachado somente em 19/06/2013, quando foi determinada a intimação da requerente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer a habilitação dos sucessores do requerido, bem como várias outras diligências, para, em seguida, ser designada audiência de instrução e julgamento. Nos autos dos embargos de terceiro, interpostos desde 21/09/2006, só em 20/06/2013, foi determinada a citação dos embargados para contestarem.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Conclusões irregulares; decisão (fl. 204-processo nº 8/1996) e despacho (fl. 45 – apenso nº 744/2006) sem cumprimento na integralidade; e processo com tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como cumprir, integralmente, o determinado à fl. 204 do processo nº 8/1996 e à fl. 45 do apenso nº 744/2006). À magistrada para, quando do retorno dos autos, dar regular seguimento aos processos, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas nas presentes ações.

9.1.30

**PROCESSO: 153-09.1995.8.10.0049(1531995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/1995
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTE: MUNENORI ARAMAKI**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em razão da ausência de manifestação de qualquer interessado por mais de 20(vinte) anos, o inventariante deixou de ser intimado



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

porque, segundo informações de vizinhos, já teria falecido, sendo que, embora intimado, através do seu advogado, para comprovar eventual óbito e requerer habilitação de seus herdeiros, manteve-se inerte. Diante da impossibilidade de desenvolvimento válido do processo, foi determinada a colocação destes autos dentre os feitos conclusos para sentença, o que ocorreu em 26/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem rubrica; conclusões irregulares; e tramitação excessivamente lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA À magistrada para evitar paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação e meros despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.31

PROCESSO: 291/1995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

PARTES: ARMANDO GONÇALVES VIEIRA X FRANCISCO ALVES ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a intimação do exequente, em 30/07/2010, para se manifestar acerca da resposta de fl. 32; certificado somente em 10/01/2012, que transcorreu o prazo sem manifestação; autos conclusos no dia 10/01/2012; despachado na data de 01/04/2013, ocasião em que foi determinada a intimação do autor, através de sua advogada, para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca das informações de fls. 32/34; certidão à fl. 41 acerca do transcurso do prazo, sem manifestação da parte autora e autos conclusos em 06/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem rubrica; termo conclusão irregular; e tramitação excessivamente lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.32

PROCESSO: 371/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/08/1995
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
PARTES: LUIS PESSOA COSTA X JAIME NASCIMENTO MARTINS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/04/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 16/08/1995 e despachado somente em 21/09/2009, quando foi determinada a intimação do autor, a considerar que o processo se encontra paralisado há mais de 20(vinte) anos; mandado de intimação expedido só em 07/02/2012 e AR devolvido e juntado no dia 25/06/2012; conclusos em 26/06/2012; despacho, em 01/04/2013, ordenando a intimação por oficial de Justiça e, caso frustrada, pela via editalícia.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; conclusões irregulares; e despacho sem cumprimento integral.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e cumprir, integralmente, o despacho de fl. 27, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.33

PROCESSO: 221/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/1995
NATUREZA DA AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS
PARTES: ELZA MARIA RODRIGUES DA SILVA X ANTÔNIO PAULO DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2010 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença homologatória à fl. 38; autos conclusos em 26/11/2009; despacho proferido, em 31/03/2010, determinando a intimação dos credores para manifestarem seus interesses no prosseguimento do feito, que está paralisado há mais de 13(treze) anos; certificado, em 06/05/2013, o cumprimento do despacho de fl. 68.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; conclusões irregulares; mandado de intimação sem identificação do oficial de justiça; e despacho de fl. 68 sem cumprimento na integralidade.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e, após o cumprimento integral do despacho de fl. 68, fazer conclusão dos autos, nos termos do artigo mencionado.

9.1.34

PROCESSO: 124/1995

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/1995

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: FRANCISCO EUGÊNIO GOMES X RAIMUNDA COSTA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/04/2009 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença prolatada desde 04/06/1991, julgando procedente a ação, sendo determinada, em 15/04/2009, a expedição do competente mandado de reintegração de posse, após manifestação do autor, em 28/10/2005; certificada a expedição do mandado e a entregue ao oficial de Justiça competente, em 16/04/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folha 98 sem rubrica; conclusões irregulares; mandado de intimação sem identificação do oficial de justiça; e despacho de fl. 98 sem cumprimento na integralidade.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; e, após cumprir integralmente o despacho de fl. 98, com o arquivamento e baixa na distribuição dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.1.35

PROCESSO: 166-08.1995.8.10.0049 (1661995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/1995
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
PARTES: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA X JOSÉ ALVES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/04/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência realizada em 09/12/2010, ficando a autora de se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da proposta, bem como apresentar eventual contra proposta; manifestação da autora juntada em 13/12/2010 e autos conclusos na mesma data; diante da conciliação frustrada, foi determinada a intimação das partes, através de seus advogados, para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas; petição do demandado juntada em 21/06/2012; certificada a ausência de manifestação da autora à fl. 83; e autos conclusos em 03/10/2012

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas sem rubrica; conclusões irregulares; e tramitação excessivamente lenta, estando o processo paralisado desde 03/10/2012.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao processo, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.36

PROCESSO: 17-12.1995.8.10.0049(171995)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/1995
NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO
PARTES: ANTÔNIO PEREIRA SILVA X MARIA DAS DORES ALVES LEMOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Após a realização de correição geral ordinária pela Corregedoria, em 05/07/2011, os autos foram decididos no dia 08/05/2013, sendo determinadas várias diligências.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; fls. sem numeração e rubrica; termos de conclusão irregulares; autos com mais de 200(duzentas) folhas; e decisão de fls. 204/209 sem cumprimento na integralidade.

RECOMENDAÇÃO. À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; verificar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, com termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, conforme o art. 116 do Código de Normas; e cumprir, integralmente, a decisão de fls. 204/209, certificando o cumprimento de todas as diligências e o decurso dos prazos; e após, fazer conclusão dos autos, conforme o citado artigo.

9.1.37

PROCESSO: 83/1996

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/05/1996

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X JOSÉ RIBAMAR PEREIRA SOUSA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/06/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 30/05/1996; interrogatório em 19/06/1996; defesa previa juntada em 27/06/1996; despacho determinando a intimação do acusado para manifestar-se, 12/12/2002; despacho determinando o cumprimento do despacho anterior, proferido cinco anos após, 18/10/2007; intimação do advogado do acusado sem sucesso, conforme certidão de fl. 67; despacho de fls. 69 proferido em 30/06/2011, sem cumprimento integral pela secretaria até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão sem menção ao nome do juiz; além disso, consta ausência de rubrica nas folhas pela secretaria; não há termo de carga e devolução de processo ao MPE; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; por fim, constatado que a tramitação está muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CNJ; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.38

PROCESSO: 75-78.1996.8.10.0049 (751996)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/1996
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: CIA CEARENSE DE CIMENTO PORTLAND X GROME SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/09/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em 22/09/2009, quando realizava inspeção, a juíza determinou a intimação do autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, pois decorridos treze anos, o requerido sequer havia sido citado (fl.12); e carta precatória expedida em 08/12/2009, sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de termo de conclusão; por fim, constatado que a tramitação está muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; e encaminhar imediatamente os autos ao gabinete da juíza para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria sem andamento.

9.1.39

PROCESSO: 34/1997
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/1997
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: CLAYANNE SANTANA JORGE X VALDIR PIRES, OMAR FONSECA DOS SANTOS.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2010

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação determinada em 13/08/1997; em 24/04/2009, quando realizava inspeção, a juíza determinou a intimação do autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, pois decorridos doze anos, o requerido sequer havia sido citado (fl.38), estando o processo concluso em 14/05/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; por fim, constatado que a tramitação está muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.40

PROCESSO: 70/1997
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/1999
NATUREZA DA AÇÃO: FALÊNCIA
PARTES: M. AGOSTINI S.A. X A. S. PEREIRA NETO REPRES.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Vista ao MPE, 10/06/1996; citação determinada em 04/02/1999; em 17/12/2002 foi proferido despacho determinando que fosse intimado o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito; mandado de intimação expedido somente em 19/05/2008, fl. 32; despacho anterior renovado em 08/09/2009; carta precatória de intimação do requerente expedida em 05/09/2009, sem sucesso; despacho determinando a intimação do requerente por AR, mandado expedido em 15/03/13; certidão da secretaria de que o prazo decorreu o prazo sem manifestação (fl. 48); e processo concluso em 02/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; por fim, constatado que a tramitação está muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.41

PROCESSO: 31/1998
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/1998
NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
PARTES: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA X BRÁS SERRA PACHECO.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/06/2010

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação determinada em 10/02/1998; sentença proferida em 23/10/1998; despacho determinando intimação pessoal dos autores, 28/10/2010; e mandado de intimação expedido em 16/06/2011 sem comprovação de cumprimento até a presente data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis; capa solta do processo; por fim, constatado que a tramitação está muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação; encaminhar imediatamente os autos ao gabinete da juíza para prosseguimento do feito, evitando a permanência de processos na secretaria; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.42

PROCESSO: 18/1998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/07/1998

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDITO PRIBITÓRIO

PARTES: ANTONIO MARLON OSTERNO AGUIAR X CÍCERO SANTOS GUEDES e outros

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Intimação das partes para comparecer em audiência 09/06/1998; audiência remarcada em 29/07/1998; em 09/07/2003 despacho proferido, determinando ao oficial de justiça diligência, que foi realizada em 10/07/2003; processo paralisado por quase cinco anos, tendo o juiz à época proferido despacho para que o autor se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito; petição do autor manifestando-se pelo prosseguimento do feito, fls. 45/46; nova intimação do autor, 11/04/2008, que manifestou seu interesse na ação em 14/08/2008; despacho proferido em 20/06/2013 com determinação à secretaria para certificar onde os autos encontravam-se antes de serem apresentados à juíza, sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CGJ/MA; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; cumprir imediatamente o despacho de fl. 69; e deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.43

PROCESSO: 63-30.1997.8.10.0049 (631997)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/07/1997
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: TELMO MENDES DA SILVA X EUGENIO PEREIRA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação determinada em 05/08/1997; processo paralisado de junho/2011 até abril/2009 quando foi despachado no sentido de que a parte autora se manifestasse acerca do interesse no prosseguimento do feito, 14/04/2009; despacho proferido em 08/02/2013 sem completo cumprimento pela secretaria; em apenso processo de impugnação ao valor da causa, paralisado desde março de 2000; e conclusos em 25/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações do juiz.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir urgente e integralmente o despacho de fl. 71; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À juíza para dar imediato impulso ao feito.

9.1.44

PROCESSO: 205-63.1999.8.10.0049
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/11/1999
NATUREZA DA AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
PARTES: DEPRECANTE – JUIZ DE DIERITO DA COMARCA DE COELHO NETO X DEPRECADO – JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PAÇO DO LUMIAR.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Carta precatória de acompanhamento do sentenciado por 7 anos, 11 meses e 9 dias, fl. 02; certidão da então secretaria judicial atestando que o apenado compareceu na secretaria por sete anos e seis meses, fl. 25;



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho proferido em 31/03/2009 determinando que o sentenciado compareça ao juízo para justificar o descumprimento de uma das condições impostas em seu livramento condicional; em 18/06/2013, 4 anos após o último despacho, a secretaria judicial atesta que o mandado foi entregue ao oficial de justiça, não constando nos autos qualquer comprovação, fl. 27.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza; mandado sem identificação do oficial de justiça que o recebeu; capa solta do processo; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.45

PROCESSO: 56/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/1999

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X WELLINGTON ARAUJO CHAVES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/11/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 29/03/1999; interrogatório em 19/02/2004; defesa previa juntada em 19/02/2004; audiência designada para inquirição de testemunhas, 28/03/2008; despacho determinando diligência em 11/11/2009; no dia 03/06/2013, 4 (quatro) anos após o último despacho, a secretaria judicial atesta que o mandado foi entregue ao oficial de justiça, não constando nos autos qualquer comprovação, fl. 79.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza; por fim, autuação irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.46

PROCESSO: 34/1999

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X WALTER BRASIL CONCEICAO MARQUES JUNIOR

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 12/01/1998; interrogatório em 19/02/1998; audiência designada para inquirição de testemunhas, 26/11/2010; despacho determinando diligência proferido em 09/12/2010; em 21/02/2013 na audiência foi determinada diligência para devolução de carta precatória.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza; por fim, autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

remessa, quando feita pelos correios, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar o cumprimento da deprecata e fazer os autos conclusos imediatamente para que a juíza delibere; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.47

PROCESSO: 35/1998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/1998

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X ANTONIO AURINO COSTA PIRES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 06/04/1998; interrogatório em 12/05/1998; audiência designada para inquirição de testemunhas no dia 11/07/2011; despacho em 08/05/2012, determinando a secretaria judicial que designe a data da audiência e expeça as comunicações necessárias para a realização da audiência, fl. 117; e audiência marcada para o dia 30/07/2013, não constando o cumprimento deste pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações do juiz; autuação irregular; por fim, carta precatória juntada integral nos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; certificar nos autos a expedição de carta precatória, anotando-se data e forma de remessa, quando feita pelos correios, fazer juntada do comprovante de envio e recebimento, nos termos do art. 192 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso,



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.1.48

PROCESSO: 36/1998
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/03/1998
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSAO
PARTES: COOPERATIVA DOS AVICULTORES DO MARANHAO LTDA – COAVIMA X JUVENIL LINS ROMA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/03/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando citação do requerido, 07/04/1998; contestação e réplicas apresentadas 20/04/1998 e 15/05/1998, respectivamente; despacho em correição atestando que o processo encontra-se pronto para sentença e voltarem conclusos após o período correicional, 31/03/2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência de termo de conclusão; demora da secretária para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza; por fim, autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À juíza para, quando dos seus atos correicionais, evitar mero despachos de determinação de nova conclusão, devendo, com efeito, dar regular seguimento ao processo.

9.1.49

PROCESSO: 123/1995
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/1994
NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS - INVENTÁRIO
PARTES: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO PEREIRA X ANA MARIA RIBEIRO PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a intimação dos interessados se tem interesse no feito e marcando audiência, 29/04/2009; e despacho de fl. 103 sem o integral cumprimento pela secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência de termo de conclusão com nome do juiz; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações da juíza; por fim, autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; e cumprir integralmente e com urgência o despacho de fl. 103.

9.1.50

PROCESSO: 19/1998

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/08/1998

NATUREZA DA AÇÃO: OPOSIÇÃO

PARTES: MANOEL DE JESUS RIBEIRO SALOMÃO X ANTONIO MARLON OSTERNO AGUIAR E CICERO SANTOS GUEDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação dos opostos em 04/08/1998; designação de audiência de justificação prévia para o dia 11/04/2008, posteriormente remarcada; despacho determinando diligências à secretaria em 21/06/2013, sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência de termo de conclusão com nome do juiz; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações do juiz; autuação irregular; e processo com mais de 200 folhas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CNJ; observar que ao completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas; e cumprir integralmente e com urgência o despacho de fl. 240.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 1020-69.2013.8.10.0049 (10202013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X ISAQUIEL SANTOS BORGES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 21/06/2013, ordenou-se a citação dos denunciados para responderem a acusação. Processo apenso aos autos (auto de prisão em flagrante) já decidido, homologando a prisão em flagrante realizada.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petição recebida sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; termo de vista sem nome do promotor de justiça; e autos em apenso já decididos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.2

PROCESSO: 1082-12.2013.8.10.0049 (10822013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X WALLACE LOPES ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia apresentada em 20/06/2013, proferindo despacho ordenando a notificação do acusado para apresentar defesa prévia; e auto de prisão em flagrante apenso ao processo principal já decididos, mantendo a prisão provisória do réu.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petição recebida sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; termo de vista sem nome do promotor de justiça; e autos em apenso já decididos.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.3

PROCESSO: 792-94.2013.8.10.0049 (7922013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X JOÃO SOARES SANTANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 06/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia apresentada em 03/06/2013, proferindo despacho ordenando a notificação do acusado para oferecer defesa prévia; autos em apenso já decididos decretando a prisão preventiva; bem como indeferindo o pedido de liberdade provisória.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Juntada de documento equivocada (auto de prisão em flagrante antes da denúncia, quando deveria fazer parte do inquérito policial); petição recebida sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; termo de vista sem nome do promotor de justiça; e autos em apenso já decididos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial deverá desentranhar as fls. 01/02 e, juntá-las ao inquérito policial, após a denúncia apresentada e, depois, renumerar os autos, certificando no bojo do processo os motivos da renumeração; para deverá observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.4

PROCESSO: 988-64.2013.8.10.0049 (9882013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/05/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: M.P. X CLAUDIANO AGUIAR LISBOA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denuncia, determinou-se a citação do requerido para apresentar defesa prévia; autos em apenso homologando a prisão em flagrante, bem como, decretando a prisão preventiva do réu.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Petição recebida sem o protocolo eletrônico expedido pelo sistema Themis; termo de vista sem nome do promotor de justiça; e autos em apenso já decididos.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial deverá observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e arquivar os autos em apenso, certificando tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles.

9.2.5

PROCESSO: 2862007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/03/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X CLÁUDIO SILVA PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 25/07/2007, designando audiência de interrogatório do réu, bem como ordenando sua citação; ato realizado no dia 04/06/2008; em seguida, proferido despacho readequando às novas regras do art. 396 do CPC; defesa preliminar apresentada em 13/04/2010; realizada audiência em maio de 2011; por fim, redesignada audiência para agosto de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas numeradas, mas sem rubrica do servidor; designação de audiência pela secretaria; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que é ato privativo do magistrado a designação de audiência; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas.

9.2.6

PROCESSO: 2832006



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2007
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X WALKER MORAIS FRANCO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/10/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 17/10/2007, decretando, ainda, a prisão preventiva do réu; designou-se audiência de interrogatório do acusado, bem como sua citação; em seguida, chamou-se o feito à ordem ante a mudança da legislação, ordenando a citação do acusado para responder à acusação; após, acusado apresentou a defesa prévia; despacho decretou sua revelia, designando audiência de inquirição das testemunhas para agosto do corrente ano.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas numeradas, mas sem rubrica do servidor; designação de audiência pela secretaria; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que é ato privativo do magistrado a designação de audiência; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007. À magistrada para designar a data da audiência, por ser um ato privativo, conforme disciplina o artigo 47 do Código de Normas.

9.2.7

PROCESSO: 882004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2004
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M.P. X OZIEL DUTRA VIANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/10/2011

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 16/01/1996, designando audiência para interrogatório do réu e ordenando a citação; ordenou-se a citação por edital do acusado; chamou-se o feito à ordem, em razão da mudança da legislação, determinando a citação do requerido para apresentar defesa prévia; decretou-se a revelia, tendo sido apresentada defesa prévia por defensor dativo, designou audiência e determinou a intimação das testemunhas; em seguida, as partes apresentaram alegações finais, estando o feito concluso para decisão desde 06/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas numeradas, mas sem rubrica do servidor; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.8

PROCESSO: 11442009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/10/2000

NATUREZA DA AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

PARTES: J.B.A. X J.P.N.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, ordenou-se a citação do requerido; realizou-se o estudo social do caso; em seguida, o MP se manifestou para designação de audiência. Processo concluso desde 24/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; folhas numeradas, mas sem rubrica do servidor; termo de conclusão sem nome do magistrado; termo de vista sem nome do promotor de justiça; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; lembrar que os termos de vista deverão fazer menção ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.9

PROCESSO: 10382008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/10/2008
NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO
PARTES: M.P. X I.J.R. DA S.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/02/2009, sendo determinada a citação do requerido, bem como designada audiência; o menor infrator não foi encontrado; e processo concluso desde 11/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão constando o nome da magistrada que estava respondendo pela Vara; autuação irregular; folhas numeradas, mas sem rubrica do servidor; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que em havendo o retorno do magistrado titular a unidade e estando o processo concluso ao magistrado que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado, certificará este fato e, imediatamente fazer os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.2.10

PROCESSO: 488-71.2008.8.10.0049 (4882008)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/05/2008
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: BANCO GMAC S/A X I.C. MELO NETO MADEIRAS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 21/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a inicial, deferiu-se a liminar pleiteada, ordenando a citação do requerido para pagar a dívida ou entregar o bem; réu intimado por edital, mas ainda sem manifestação; e processo concluso desde 17/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem rubrica do servidor; termo de conclusão sem nome do magistrado e sem assinatura do servidor; termo de vista sem nome do promotor de justiça; mandado de citação/intimação sem certificar o ato e identificar o oficial de justiça; e juntada de petição sem protocolo emitido pelo sistema Themis.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar que os termos de conclusão deverão fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

9.2.11

PROCESSO: 1090-86.2013.8.10.0049 (10902013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/06/2013

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENACAO FIDUCIÁRIA

PARTES: BANCO BRADESCO S/A X DEBORA AQUINO – ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho inicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; e folha não numerada e rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretária judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.12

PROCESSO: 1081-86.2013.8.10.0049 (10812013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENACAO FIDUCIÁRIA
PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X WENDEL DORNELES DE MORAES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho inicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; folha não numerada e rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.13

PROCESSO: 1068-28.2013.8.10.0049 (10682013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENACAO FIDUCIÁRIA
PARTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO LTDA X PAULO MARQUES DA COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho inicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; folha não numerada e rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.14



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 1067-43.2013.8.10.0049 (10672013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENACAO FIDUCIÁRIA
PARTES: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho inicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; folha não numerada e rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.15

PROCESSO: 1044-97.2013.8.10.0049 (10442013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2013
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTES: DOMINGOS DE ARAUJO X BV FINANCEIRA S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: Sem despacho inicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 10/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; folha não numerada e rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA.

9.2.16

PROCESSO: 1081-61.2012.8.10.0049 (10812012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
PARTES: DEUZELINA DA COSTA SILVA ABREU X CLADIONOR BOAES



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ABREU

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 23/07/12; audiência que homologou o divórcio consensual realizada em 03/12/2012; autos conclusos em 30/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e folha não rubricada.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.17

PROCESSO: 67-76.2011.8.10.0049 (672011)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/02/2011

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: ADRIELLY MARLIA SOUSA VIEIRA X LEIRIVAN ALVES VIEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 11/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 23/03/11; audiência em 15/06/2011 que converteu o divórcio em litigioso em razão do não comparecimento do autor; e autos conclusos em 06/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e folhas não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.18

PROCESSO: 1187-23.2012.8.10.0049 (11872012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/07/2012

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: EDNEI FRANÇA MARTINS X ROGÉRIO FRAZÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/09/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão inicial proferida em 19/09/2012, ocasião em que foi marcada a audiência de conciliação, determinada citação e notificação do MPE; aberta a audiência, esta não se realizou em razão da ausência do requerido, sendo remarçada para 24/04/2013; termo de acordo apresentado pelas partes, fls. 24/27, ainda sem apreciação da magistrada; e autos conclusos em 27/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.19

PROCESSO: 411/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/05/2009

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: FABIANO LAVRADOR SILVA E SUSAN LIMA CRUZ SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 06/05/2009; audiência designada para em 19/05/2009; sentença homologatória do divórcio, 21/07/2009; e autos conclusos em 27/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão com o nome da juíza que se encontrava respondendo pela unidade; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação ou retorno do magistrado titular a unidade e estando os autos conclusos ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar a secretaria, e, caso não tenha havido nenhuma determinação do magistrado certificara este fato, fazendo imediatamente os autos conclusos ao titular da unidade, observando que o termo de conclusão deve fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.20

PROCESSO: 728-21.2012.8.10.0049 (7282012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
PARTES: HILDENE PIRES DOS SANTOS E ADILSON MORAES SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/06/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido em 15/06/12; audiência que homologou o divórcio consensual realizada em 03/10/2012; e autos conclusos em 26/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e folhas não rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.21

PROCESSO: 645-73.2010.8.10.0049 (6452010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO
PARTES: JOSÉ GOMES DA SILVA X OASIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão inicial proferida em 29/03/12 indeferindo a medida liminar pleiteada, bem como determinando a citação da requerida; e autos conclusos em 15/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e folhas não numeradas/rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À juíza para dar imediato impulso ao feito, evitando dessa forma paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.22

PROCESSO: 762/2009



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X FABIO ROBERTO PEREIRA GONÇALVES, ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA PINHEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 24/09/2009; defesa preliminar apresentada em 22/10/2009; determinação de citação do acusado por edital em 23/09/2010, o que foi feito sem êxito, conforme consta na certidão datada de 23/05/2012; despacho designando audiência de instrução para 05/08/2013, não constando o cumprimento deste pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos conclusos e no cumprimento das determinações do juiz; autuação irregular; e folhas sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e cumprir imediatamente e integralmente o despacho que designou audiência de instrução, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.23

PROCESSO: 183/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X AURELINO GOMES PESSOA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/03/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 07/05/2003, bem como determinando a citação do acusado; à fl.40 foi determinada a citação do acusado por edital em razão deste encontrar-se foragido; audiência designada para inquirição de testemunhas marcada para o dia 06/12/2011 que fora redesignada e realizada no dia 31/05/2012; e audiência marcada para inquirição do ofendido a ser realizada em 19/08/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; demora da secretaria para fazer os autos



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusos e no cumprimento das determinações do juiz; autuação irregular; folhas sem numeração e rubrica; e capa solta dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir imediatamente e integralmente o despacho que designou audiência de instrução, fl. 85, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.24

PROCESSO: 418-78.2013.8.10.0049 (4182013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2013
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MPE X JÉSSICA CRISTINA SANTOS ALMEIDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/08/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 16/04/2013; despacho proferido em 18/06/2013 determinando a citação da acusada e demais deliberações, sem cumprimento até a presente data pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; folhas sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir imediatamente e integralmente o despacho de fl. 24.

9.2.25

PROCESSO: 1950-24.2012.8.10.0049 (19602012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MPE X MANOEL DINIZ DE SOUZA FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 21/05/2013; despacho determinando a citação do acusado e demais deliberações em 18/06/2013, fl. 30, sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir imediatamente e integralmente o despacho de fl. 30.

9.2.26

PROCESSO: 55-91.2013.8.10.0049 (552012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/01/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X REGINALDO COELHO ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebimento da denúncia 15/05/2013; despacho determinando a citação do acusado e demais deliberações em 18/06/2013, fl. 25, sem cumprimento até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência do nome do juiz no termo de conclusão; folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir imediatamente e integralmente o despacho de fl. 25.

9.2.27

PROCESSO: 1884-44.2012.8.10.0049 (18942012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/06/1996

NATUREZA DA AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**PARTES: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A X GENESIS
CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho inicial proferido somente em 14/06/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; e ausência do nome do juiz no termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; cumprir imediatamente e integralmente o despacho de fl. 30. À juíza deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.28

PROCESSO: 944/2007
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: UNIBANCO LEASING S.A. X NELCINDA DE PAULA PEREIRA MOUSINHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Citação determinada em 18/10/2007, bem como a concessão da liminar pleiteada; citação infrutífera, pois o requerido não reside mais no endereço indicado nos autos, fl.35; despacho deferindo pedido do autor de fl. 38 em 20/11/2012, cujo cumprimento se deu apenas em 02/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; folhas sem rubrica; demora da secretaria para cumprir as determinações do juiz; e autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no envio do processo ao gabinete da juíza para deliberação, assim como no cumprimento de suas determinações; observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. À juíza deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.29

PROCESSO: 1945-02.2012.8.10.0049 (19552012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: RAIMUNDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO X ROSIMARY CORREA DE OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, fl. 13, em 05/04/2013.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; e ausência do nome do juiz no termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À juíza deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.30

PROCESSO: 313-38.2012.8.10.0049 (3132012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/03/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: T. S. L. X DANIEL PEREIRA LIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação do devedor, sob pena de prisão; certidão datada de 29/05/2013, fl. 18, atestando o cumprimento do despacho de fl. 14/15.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e não há cópia de mandado/ofício expedido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, com o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.31

PROCESSO: 259-72.2012.8.10.0049 (2592012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: D. H. F. DOS S. X JOÃO SILVA DOS SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação do devedor, sob pena de prisão; certidão datada de 29/05/2013, fl. 13, atestando o cumprimento do despacho de fl. 11/12.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e não há cópia de mandado/ofício expedido.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.32

PROCESSO: 1150-93.2012.8.10.0049 (11502012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2012
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: L. DA S. L. M E OUTROS X ANTONIO CLAUDIO LOPES MENDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 20/08/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a intimação dos exequêntes para juntar a sentença que arbitrou os alimentos, bem como outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; e demora no cumprimento das deliberações feitas pela juíza pela secretária judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; certificar o cumprimento das deliberações feitas no despacho de fl. 16 e fazer os autos conclusos imediatamente; por fim, ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.33

PROCESSO: 454/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/05/2008
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: B. D. DA S. X ARAI BRAGA DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho determinando a citação do devedor, sob pena de prisão em 10/06/2008; carta precatória expedida em 04/12/2008, devolvida cumprida; sem manifestação do executado, foi determinada na decisão de fl. 22 que fosse expedido mandado de prisão do devedor, o que foi feito, expedindo-se carta precatória, posteriormente devolvida sem cumprimento; despacho em 08/05/2013



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

determinando a expedição de nova carta precatória com finalidade de proceder a prisão do devedor de alimentos, ainda sem cumprimento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação lenta; ausência do nome do juiz no termo de conclusão; não há certidão de expedição e comprovante de envio de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; quando da expedição carta precatória providenciar a juntada aos autos de uma via, certificando a exata data do envio, bem como identificando o número do AR; e ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.2.34

PROCESSO: 198/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/03/2003

NATUREZA DA AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

PARTE: RÉGIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a citação da Fazenda Nacional, nos moldes do art. 20 da Lei nº 11.033/04, bem como a expedição de certidão pela Secretária Judicial acerca do cumprimento do despacho de fl. 40, sob pena de responsabilidade.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; despacho de fl. 90 sem cumprimento; e tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e cumprir, imediatamente, o despacho de fl. 90, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.35

PROCESSO: 28-45.2012.8.10.0049(282012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2012

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: JACYARA CAROLYNE ARAUJO LINDOSO X RIVELINO FROZ LINDOSO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/01/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a citação do devedor para pagar os alimentos vencidos, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil; certidão, em 29/06/2012, acerca da citação do requerido e somente em 13/05/2013 foi certificado transcurso do prazo sem manifestação, sendo os autos conclusos na mesma data.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.36

PROCESSO: 1281-68.2012.8.10.0049(12812012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/08/2012
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTE: L. Y. S. O. X NEYLON DOS SANTOS OLIVEIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/11/2012 (audiência).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Decisão, em 16/07/2012, determinando a intimação da representante legal do autor para providenciar a abertura de conta corrente, a fim de receber os alimentos provisórios fixados, designando audiência para o dia 14/11/2012, bem como várias outras diligências. Na audiência foi concedida vista à Defensoria Pública, que se manifestou na data de 28/01/2013, sendo os autos conclusos na mesma data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; folhas sem numeração e rubrica; e tramitação lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao feito, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.37

PROCESSO: 203/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2008
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: N.V.C.J. X NERIVALDO VIEIRA CORREA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 23/03/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, determinando a intimação do requerido, através do oficial de Justiça, bem como o órgão empregador do requerido, a fim de informar os dados da conta bancária, para o depósito das prestações alimentícias; certificado, em 20/06/2012, a intimação do requerido e o pagamento integral da pensão, referente ao mês de setembro de 2008, sendo os autos conclusos somente em 13/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; e tramitação lenta, estando o processo paralisado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; e ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação. À magistrada para dar regular seguimento ao feito.

9.2.38

PROCESSO: 254/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO C/C DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE
PARTES: G. L. F. D. X MARLON FÉLIX PEREIRA DUAILIBE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/07/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, determinando a citação do réu, vista ao MP e a retificação do pólo passivo desta ação; manifestação ministerial, em 14/05/2013, informando que o mandado de citação fora expedido equivocadamente, requerendo a citação do pai registral do autor, sendo os autos conclusos em 27/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termo de conclusão irregular; tramitação lenta, estando o processo paralisado.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados; e lembrar que, em havendo retorno do magistrado titular à unidade e estando o processo concluso ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à Secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação, certificar este fato e, imediatamente, fazer os autos conclusos à titular da unidade, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao feito.

9.2.39

PROCESSO: 1104-41.2011.8.10.0049(10732011)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/08/2011
NATUREZA DA AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
PARTES: REGINA DA SILVA X ANTONIO SABINO DA SILVA NETO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/03/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Despacho, determinando a intimação das partes, através de suas advogadas, para no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência; certificado o transcurso do prazo sem manifestação; juntada de petição 09/05/2013, sendo os autos conclusos em 10/05/2013.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; tramitação lenta, estando o processo concluso desde 10/05/2013.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao feito.

9.2.40

PROCESSO: 977-40.2010.8.10.0049(9522010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2010
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
PARTES: SILVANA DE JESUS AYRES MENDES X BANCO BRADESCO S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 14/06/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 05/03/2013; e despacho, determinando a intimação da instituição financeira para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; e folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e após o transcurso do prazo, fazer a devida certidão e conclusão dos autos à magistrada para dar regular seguimento ao feito.

9.2.41

PROCESSO: 883-92.2010.8.10.0049(8592010)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/06/2010
NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
PARTES: FILATOVA CHAVES DA COSTA E OUTROIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/01/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Manifestação ministerial em 20/11/2012; despacho em 18/01/2012, contendo várias determinações; manifestações do Banco Bradesco juntadas aos autos, estando o processo paralisado na Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Termo de conclusão irregular; folhas sem rubrica; despacho de fl. 34 sem cumprimento na integralidade; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; cumprir, integralmente, o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho de fl. 34, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.42

PROCESSO: 304/05

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/05/2005

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: MPE X FRANCISCO DE SOUZA SAMPAIO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/11/2010 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a citação do executado; certificada a entrega do mandado ao oficial desde 09/05/2011, estando o processo paralisado na Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termo de conclusão irregular; só certificada a entrega de mandado, sem a juntada de uma via e sem identificação do oficial de justiça; folhas sem rubrica; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e, após fazer conclusão dos autos à magistrada para dar regular seguimento ao feito, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.43

PROCESSO: 1862-83.2012.8.10.0049(18732012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REVISIONAL DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

PARTES: MAURÍCIO DE LIMA SILVA X COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/02/2012 (decisão).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos registrados e autuados em 19/11/2012; decisão prolatada só em 26/02/2013, concedendo a liminar pleiteada e determinando a citação da requerida; contestação juntada em 08/05/2013; intimação da advogada do autor para apresentação de réplica, no dia 09/05/2013, mas sem manifestação até a presente data.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; ato ordinatório irregular; não há certidão acerca do transcurso do prazo; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações judiciais; certificar acerca do transcurso do prazo para apresentação de réplica; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.44

PROCESSO: 1427-12.2012.8.10.0049(14272012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/08/2012

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PARTES: EDMILSON SERRA PENHA X OFICINA SÃO JOSÉ

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/09/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos registrados e autuados em 30/08/2012, sendo conclusos na mesma data; decisão prolatada em 10/09/2012, indeferindo o pedido de tutela antecipada e determinando a citação da requerida para, querendo apresentar contestação; AR juntado desde 24/04/2013, estando o processo paralisado na Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; ato ordinatório irregular; não há certidão acerca do transcurso do prazo; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; observar estritamente os termos do Provimento nº 01/2007, quando da elaboração de atos ordinatórios, devendo limitar sua realização sem o lançamento de determinações judiciais; certificar acerca do transcurso do prazo para apresentação da contestação; e fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.45



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 1253/2009
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PARTES: T.G.A.M. X CARLOS ALBERTO MIRANDA MONTEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 08/10/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Determinada a citação do executado; certificada a entrega do mandado ao oficial desde 22/10/2012, estando o processo paralisado na Secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termo de conclusão irregular; só certificada a entrega de mandado, sem a juntada de uma via e sem identificação do oficial de justiça; folhas sem numeração e rubrica; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI do Provimento nº 001/2007; rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; e, após fazer conclusão dos autos à magistrada para dar regular seguimento ao feito, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.46

PROCESSO: 1551-92.8.10.0049(15622012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/09/2012
NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
PARTES: HILDOMAR PEREIRA GOMES E MARIA DO BOM PARTO SOUZA GOMES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 17/10/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos registrados e autuados em 26/09/2012, sendo conclusos na mesma data; despacho proferido em 17/10/2012, deferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, designando o dia 08/05/2013, para realização de audiência de tentativa de reconciliação ou ratificação do pedido de divórcio consensual e as demais deliberações de praxe; certificado só o comparecimento das partes em 18/01/2013, estando o processo paralisado na Secretaria.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; não há certidão acerca do cumprimento do despacho de fl. sem numeração e nem da não realização da audiência designada para o dia 08/05/2013; termo de audiência juntado referente ao processo 1582-15.2012.8.10.0049 (ação de alimentos - em apenso); e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº 19/2009 da CGJ/MA; certificar quanto ao cumprimento do despacho datado de 17/10/2012 e da não realização da audiência; extrair o termo de audiência do dia 24/04/2013 e fazer sua juntada junto aos autos de alimentos; por fim, fazer conclusão dos autos, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.47

PROCESSO: 1151-15.2011.8.10.0049
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/06/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: MPE X RAIMUNDO NONATO DA SILVA SERRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/08/2012 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 31/08/2011; defesa do denunciado juntada em 03/08/2012; mantido o recebimento da denúncia, foi designado o dia 17/12/2012 para realização de audiência de instrução e julgamento; certificada a não realização da audiência por duas vezes, sendo designada para a data de 22/08/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Autuação irregular; termos de conclusão irregulares; folhas sem numeração e rubrica; audiências designadas pelo secretário judicial substituto; e tramitação excessivamente lenta.

RECOMENDAÇÃO: À Secretaria Judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis PG, contendo assunto, numeração única e anterior, nos termos da Resolução nº. 65/2008 do CNJ; lembrar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; e observar que é ato privativo do magistrado a designação de audiência, nos termos do artigo 47 do Código de Normas da CGJ/MA. À magistrada para dar regular seguimento ao feito, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.48

PROCESSO: 1932-03.2012.8.10.0049 (19422012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: MPE X J.P. DE A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/06/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 19/06/2013, sendo determinada a citação do denunciado, bem como outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; despacho não cumprido na integralidade; e tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA e cumprir, integralmente, o despacho datado de 19/06/2013, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.49

PROCESSO: 1947-69.2012.8.10.0049 (19572012)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2012

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X WILSON DE JESUS COSTA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 14/03/2013; denúncia recebida em 18/06/2013, sendo determinada a citação do denunciado, bem como outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; despacho não cumprido na integralidade; termo de conclusão irregular; e tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; cumprir, integralmente, o despacho datado de 18/06/2013; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.50

PROCESSO: 708-93.2013.8.10.0049 (7082013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X FÁBIO ALBERTO CHUNG CAMPOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 04/06/2013; denúncia recebida em 18/06/2013, sendo determinada a citação do denunciado, bem como outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; despacho não cumprido na integralidade; termo de conclusão irregular; e tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; cumprir, integralmente, o



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despacho datado de 18/06/2013; observar que, em havendo retorno do magistrado titular à unidade e estando o processo concluso ao juiz que se encontrava respondendo, os autos deverão retornar à Secretaria e, caso não tenha havido nenhuma determinação, certificar este fato e, imediatamente, fazer os autos conclusos à titular da unidade, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.2.51

PROCESSO: 610-11.2013.8.10.0049 (6102013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL

PARTES: MPE X VALDEMIR DE JESUS SERRA SANTOS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 18/06/2013 (despacho).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos conclusos em 06/05/2013; denúncia recebida em 18/06/2013, sendo determinada a citação do denunciado, bem como outras deliberações.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Folhas sem numeração e rubrica; despacho não cumprido na integralidade; termo de conclusão irregular; e tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: A Secretaria Judicial para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do Provimento nº. 19/2009 da CGJ/MA; cumprir, integralmente, o despacho datado de 18/06/2013; observar que o termo de conclusão deverá fazer menção ao nome da juíza, devendo ser assinados e datados, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; e ser mais diligente, evitando, dessa forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi constatado na 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, a juíza corregedora deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificado alguns processos paralisados na Secretaria Judicial sem o cumprimento dos despachos, decisões judiciais ou sentença, conforme demonstrado no item 9.

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da Secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi verificado o termo de conclusão e, ainda, quando do lançamento do mencionado termo foi constatada a ausência do nome do magistrado, da data e da assinatura da secretária, além da ausência de numeração e rubrica em algumas folhas dos processos analisados.

RECOMENDAÇÃO: O termo de conclusão deverá constar obrigatoriamente em todos os processos encaminhados ao gabinete, contendo a data, o nome do juiz e assinatura da secretária, observando o disciplinado no artigo 114 do Código de Normas, assim como todas as folhas do processo devem ser devidamente numeradas e rubricadas, nos termos do artigo 4º, § 2º do Provimento nº 19/2009 e do artigo 167 do Código de Processo Civil.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, não foi constatado o termo de juntada de documentos.

RECOMENDAÇÃO: Sempre que forem acostados documentos aos processos, há necessidade de lançar o termo de juntada.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretária não certifica quando da entrega de mandado ao oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: A secretária judicial deverá sempre lançar certidão nos autos quando entregar mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Processos com pendências de atos ordinatórios e alguns com os referidos atos irregulares.

RECOMENDAÇÃO: A secretária judicial deverá obedecer os termos do Provimento nº 001/2007 da CGJ/MA, que trata dos atos ordinatórios.

PRAZO: Imediatamente.

10.6 IRREGULARIDADE: Processos com a autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: Fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior (neste último caso, apenas se não houver qualquer registro do processo no citado sistema), nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.7 IRREGULARIDADE: Verificada a existência de muitos processos conclusos pendentes de despachos/sentenças.

RECOMENDAÇÃO: À magistrada para dar regular seguimento aos processos, evitando, assim, paralisações injustificadas, como as constatadas no item 9.

PRAZO: Imediatamente.

10.8 IRREGULARIDADE: Número expressivo de processos pendentes de certificação dos atos processuais, bem como do decurso de prazos.

RECOMENDAÇÃO: Certificar acerca do cumprimento dos atos processuais, atentando aos termos do Provimento nº 22/2009 – CGJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.9 IRREGULARIDADE: Observado que muitas petições não são recebidas, por meio do sistema Themis PG.

RECOMENDAÇÃO: Deverá a secretária judicial observar, também, que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do sistema Themis PG, com a respectiva emissão e juntada do protocolo eletrônico, de acordo com o Provimento nº 19/2009.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 - Informada a existência de 26(vinte e seis) processos com réus presos provisórios.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

12.1 – Encaminhamento de ofício à magistrada titular da unidade, sugerindo-lhe que dê o devido andamento aos processos com réus presos provisórios, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.




**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 28 de abril de 2013, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 9 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, ficando, entretanto, assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 11 de julho de 2013.


ISABELLA DE AMORIM PARGA MARTINS LAGO
Juíza Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2013

Órgão: 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar - Fórum Desembargador Tácito Caldas, com endereço à Avenida 15, s/nº, Maiobão. CEP: 65.137-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Paço do Lumiar/MA.

Período Correicional: 27 e 28 de junho de 2013.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição realizada na 2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar/MA, elaborado pela Excelentíssima Senhora Dra. Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juíza auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza da unidade jurisdicional correccionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 12 de julho de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 13502013
Código de validação: EFEFDA45FD

São Luís (MA), 18 de julho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Drª. VANESSA CLEMENTINO SOUSA
Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São José de Ribamar
Av. Gonçalves Dias, s/n – Centro
CEP: 65110-000 São José de Ribamar /MA

Assunto: Recomendação quanto aos processos com réus presos provisórios.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-o e considerando a constatação, durante a realização da Correição Geral Ordinária nessa unidade, nos dias 09 e 10 de abril de 2013, da existência de processos com réus presos provisórios, recomendo a Vossa Excelência que continue dando o devido andamento aos citados feitos, a fim de evitar a configuração de excesso de prazo.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/07/2013 13:05 (CLEONES CARVALHO CUNHA)